



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
008	[assinatura]

PARECER JURÍDICO LCR – 128/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 908/2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cópia do Prontuário Médico e Exames Complementares aos pacientes, pelas Unidades de Saúde sediadas no Município de Primavera do Leste - MT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 908/2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cópia do Prontuário Médico e Exames Complementares aos pacientes, pelas Unidades de Saúde sediadas no Município de Primavera do Leste - MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **CARLOS ARAÚJO**, visa obrigar, através de Lei Municipal apropriada, que as Unidades Municipais de Saúde forneçam aos pacientes, no ato da comunicação de sua alta médica, o seu Prontuário Médico, bem como o resultado de seus exames complementares, desde que solicitado pelo próprio paciente, familiar ou responsável.

Consta do referido Projeto a Justificativa (fls.003), onde o Autor do Projeto relata as razões de sua propositura, em especial para facilitar aos pacientes a obtenção de informações sobre os tratamentos a que foram submetidos durante o período em que se mantiveram sob cuidados médicos.

De igual forma, obriga que os médicos, após o encerramento da consulta médica, colham a assinatura do paciente, ou seu responsável, na linha imediatamente posterior aos

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
009	

lançamentos das prescrições e anotações em sua ficha de consulta, com o intuito de que a mesma não possa ser alterada, posteriormente.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto não encontra óbice legal, especialmente no que se refere à iniciativa, eis que de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com a Lei Orgânica.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 03 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B